



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.080/2022, originário do Legislativo, com a seguinte Ementa: **“Dispõe sobre estabelecimento legal dos vencimentos-base dos servidores da Câmara Municipal de Muzambinho.”**, para o ano de 2022 e dá outras providências.”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

A revisão anual da remuneração dos servidores está assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Extrai-se do dispositivo constitucional retrocitado, que a revisão geral anual da remuneração é assegurada a todos os servidores públicos, na forma prevista, e também está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o presente exercício de 2021, como emerge do artigo 26 da Lei Municipal nº 3.581, de 2020(LDO), que dispõe:

“Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.” - grifei.

No presente caso, trata-se de revisão e reajuste, ou seja, recomposição monetária e aumento real com adequação ao índice proposto pelo Poder Executivo, já implícitos na LDO e LOA, não necessitando de estimativa de impacto orçamentário.

Como se extrai da justificativa do PL, a utilização de projeto de lei, estabelecimento, atende condição interpretativa do MP/MG, nos autos de NF MP/MG-0441.21.000066-3, que avaliou como juridicamente correta a reforma administrativa ocorrida em 2019, através das resoluções 6/2019 e 7/2019, mas interpretou e sugeriu que os vencimentos dos servidores deveriam ser estabelecidos por Lei, havendo acordo nesse sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

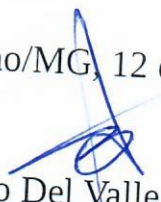
Destaque-se, que os valores dos vencimentos-base foram monetariamente corrigidos, ou seja, com aplicação do INPC anual acumulado de 2021, de **10,16%** (dez inteiros e dezesseis centésimos percentuais), mais reajuste real de **1,84%** (um inteiro e oitenta e quatro centésimos percentuais), sobre os vencimentos do mês 12/2021, totalizando **12%** (doze inteiros percentuais), mesmo índice proposto aos servidores do Poder Executivo.

DA CONCLUSÃO

Assim, concluímos que o projeto de lei apresentado, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 12 de janeiro de 2022


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG